



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.239, de 14 de setembro de 2001, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.239, de 14 de setembro de 2001, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”, conforme segue:

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão consultivo, propositivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se refere às matérias da mulher.

***Parágrafo Único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será administrativamente vinculado ao Gabinete da Prefeita, por meio da Coordenadoria Municipal da Mulher, que deverá garantir infraestrutura, apoio técnico e viabilidade orçamentária para seu pleno funcionamento.*

Art. 2º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Propor e promover estudos, pesquisas e debates relacionados às questões que envolvam a vida das mulheres, nos aspectos econômicos, políticos e sociais, buscando isonomia e combatendo discriminações;

II – Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação e à violência contra a mulher e à violação de seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e serviços competentes e acompanhando sua apuração;

III – Manter canais permanentes de articulação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos autônomos, sem interferir em seus conteúdos e orientações;

IV – Emitir pareceres sobre a elaboração e execução de programas governamentais que envolvam questões relativas às mulheres, visando à defesa de seus direitos;

V – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

VI – Promover articulação, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações de interesse do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

VII – Propor a criação de mecanismos e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;*
- b) Prevenção da violência contra a mulher;*
- c) Assistência e abrigo para mulheres vítimas de violência;*
- d) Educação;*
- e) Trabalho;*
- f) Saúde;*
- g) Habitação;*
- h) Lazer e cultura;*

VIII – Atuar com base nas demandas e sugestões da sociedade, acolhendo denúncias encaminhadas ao Conselho e adotando os devidos encaminhamentos;

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X – Promover a prevenção e o combate à violência política contra a mulher, assegurando sua participação nos espaços de decisão e nos debates eleitorais;

XI – Oferecer formação continuada aos agentes envolvidos nas políticas de promoção dos direitos das mulheres;

XII – Atuar na prevenção e no combate à violência obstétrica, caracterizada por ação ou omissão durante o pré-natal, parto ou puerpério que cause dor, dano ou sofrimento desnecessário à mulher, sem seu consentimento ou em desrespeito à sua autonomia.

Art. 3º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 11 (onze) membros, sendo:*

I - 01 (uma) integrante nato da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ de Sant'Ana do Livramento;

III – 01 (um) representante do Movimento das Mulheres Negras;

IV – 01 (um) representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;

V – 01 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

VI – 01 (um) representante de outra entidade com atuação comprovada em defesa dos direitos das mulheres, a ser definida em plenário.

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – 01 (um) representante do Centro de Referência da Mulher;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - *O plenário do Conselho elegerá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros: Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a)-Geral, responsáveis por coordenar e dar fluidez às competências e atividades do colegiado.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.239, de 14 de setembro de 2001, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa atualizar a redação da Lei Municipal nº 4.239, de 14 de setembro de 2001, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de modo a adequá-la à realidade atual e às diretrizes das políticas públicas voltadas às mulheres.

As alterações propostas decorrem da necessidade de garantir o efetivo funcionamento do Conselho, tendo em vista que algumas entidades anteriormente previstas foram desativadas ou não demonstram mais interesse em compor o colegiado. Além disso, busca-se incorporar novas atribuições, com foco no enfrentamento da violência política e obstétrica, bem como fortalecer a transversalidade da pauta de gênero nas políticas públicas municipais.

A nova composição também garante maior representatividade e articulação entre sociedade civil e poder público, respeitando a diversidade e os avanços nas políticas de equidade de gênero.

Diante disso, encaminha-se à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, com vistas a fortalecer institucionalmente a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e assegurar que suas ações estejam em consonância com os desafios contemporâneos enfrentados pelas mulheres santanenses.

Sant'Ana do Livramento, 25 de julho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

LEI N.º 4.239, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão consultivo, propositivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se refere às matérias da mulher.

-Art.2º Compete, principalmente, ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:

I.Elaborar seu Regimento Interno;

II.Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

III.Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IV.Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

V.Promover articulação, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho;

VI.Realizar campanhas educativas para debater a violência contra a mulher;

VII.Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

-Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representativas da comunidade, representando entidades comprometidas com a causa da mulher e de 06 (seis) representando o poder público, nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando constituído por:

I-01(uma) representante do Movimento de Mulheres de Sant'Ana do Livramento;

II-01(uma) representante do Movimento Negro Zumbi dos Palmares;

III-01(uma) representante da UNAMOS;

IV-01(uma) representante da MNMMR;

V-01(uma) representante do Lar de Meninas;

.....

.....

VI-01(uma) representante da Secretaria de Segurança do Estado;

VII-01(uma) representante da OAB/RS – Subseção de Sant'Ana do Livramento;

VIII-01(uma) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IX-01(uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde;

X-01(uma) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XI-01(uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Fazenda;

XII-01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art.4º - O Mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

- Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros para organizar suas atividades.

Art.6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.7º- O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher até 60 (sessenta) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de setembro de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.681, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera o Art. 3º da Lei nº 4.239/01 –
Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher.

GUILHERME BASSEDAS COSTA; PREFEITO MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art.1º. É alterada a redação do artigo 3º, da lei nº 4.239, de 14 de
setembro de 2001, que cria Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que passa a ser
a seguinte.

“Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 13
(treze) membros com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representativas da
comunidade, o representando entidades comprometidas com a causa da mulher e de 07
(sete) representando o poder público, nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando
constituído por:

- I- 01(uma) representante do Movimento de Mulheres de Sant'Ana do Livramento;
- II- 01(uma) representante do Movimento de Mulheres Negras de Sant'Ana do
Livramento;
- III- 01(uma) representante do Centro Cultural Zumbi dos Palmares;
- IV- 01(uma) representante da UNAMOS;
- V- 01(uma) representante da MNMMR;
- VI- 01(uma) representante do Lar de Meninas;
- VII- 01(uma) representante da Secretaria de Segurança do Estado;
- VIII- 01(uma) representante da OAB/RS – Subseção de Sant'Ana do Livramento;
- IX- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- X- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho,
Habitação e Saúde;
- XI- 01(uma) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XII- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Fazenda;
- XIII- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Desporto”.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 06 de Outubro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LEI Nº 4.952, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Altera a Lei nº 4.239 de 14 de Setembro de 2001 - COMDIM.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 4.239, de 14 de setembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação: " O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 14 (quatorze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representativos da comunidade e 07 (sete) representando o poder público, nomeados pelo Prefeito Municipal, será integrado paritariamente por conselheiros:

- I- 01 (uma) representante do Movimento de Mulheres de Sant'Ana do Livramento;
- II- 01 (uma) representante do Movimento Negro Zumbi dos Palmares;
- III- 01 (uma) representante da UNAMOS;
- IV- 01 (uma) representante da MNMMR;
- V- 01 (uma) representante do Lar de Meninas;
- VI- 01 (uma) representante do Movimento de Mulheres Negras;
- VII- 01 (uma) representante da Secretaria de Segurança do Estado;
- VIII- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX- 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Sant'Ana do Livramento; *Ofício*
- X- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração; *Ofício*
- XI- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação; *OK*
- XII- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Fazenda; *OK*
- XIII- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; *OK*
- XIV- 01 (uma) representante da Câmara Municipal de Vereadores. *Ofício*

Altera o Art. 3º da Lei nº. 4.239/01 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, alterado pela Lei 4.681/2003, e passa a vigorar com a seguinte redação.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº. 4.239, de 14 de setembro de 2001, que cria Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, alterado pela Lei 4.681/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (catorze) membros com seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representativas da comunidade, representando entidades comprometidas com a causa da mulher e de 07 (sete) representando o Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando constituído por”:

I- 01(uma) representante da entidade Mulher Que Faz;

II-01(uma) representante do Movimento de Mulheres Negras de Sant'Ana do Livramento;

III- 01(uma) representante do Centro Cultural Zumbi dos Palmares;

IV- 01(uma) representante da UNAMOS;

V- 01(uma) representante da MNMMR;

VI- 01(uma) representante do Lar de Meninas;

VII- 01 (uma) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

VIII- 01(uma) representante da Secretaria de Segurança do Estado;

IX- 01(uma) representante da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher;

X- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Administração;

XI- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XII- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

XIII - 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Fazenda;

XIV- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Outubro de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: